



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 0013/2021.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. Nº 10512021  
**PROTOCOLADO**  
Em: 16.03.21, às: 13.45  
Manali Perin  
SECRETARIA

**ACRESCENTA ITEM NO ARTIGO 2º E ALTERA O PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº2.441/2007 - REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO- FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai-RS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº **2.441/07**, de 05 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho será constituído por 11 (onze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CMEN;
- c) 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- d) 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- e) 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- f) 02 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;
- g) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- j) 02 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil;
- k) 01 (um) representante das escolas do campo;”

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**ART 2º** - O Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.441/07, de 05 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º** A eleição do primeiro mandato do conselho será até o dia 31/03/2021, e o mandato será excepcionalmente até o dia 31/12/2022, após isso, o mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, podendo os Conselheiros serem reeleitos, mas não reconduzidos sem serem eleitos para mandato subsequente. ”

**ART 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 15 de março de 2021.**



**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas a Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Nonoai – RS, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Municipal, acrescenta item no artigo 2º e altera o parágrafo 2º do artigo 2º da lei municipal nº2.441/2007 - reorganiza o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais de educação- FUNDEB, e dá outras providências, de acordo com os fundamentos aqui consignados, na justificativa encaminhada juntamente com os documentos que o acompanham.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

Primeiramente, de se ponderar que, no âmbito do Poder Executivo o conteúdo do referido Projeto de Lei em pauta foi objeto de alteração de lei federal número 14.113/2020 que regulamenta o FUNDEB nacional, por isso o município vem regulamentar este projeto conforme adequação da lei federal.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Nonoai – RS.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

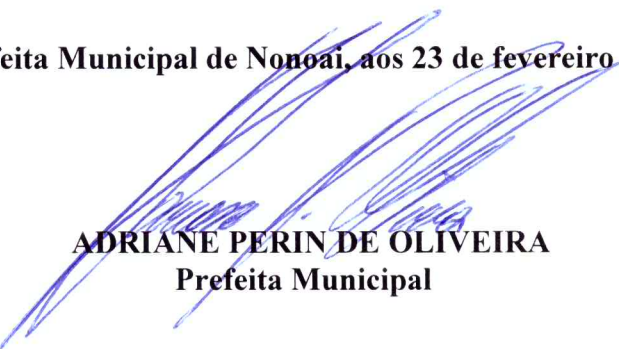
“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis,  
rogando sua aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 23 de fevereiro de 2021.**



**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**